



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 001TA-35/2021.001 - CGM/SEMAD

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO : 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 35/2021.001, QUE TRATA DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 035/2021 - SEMAD

OBJETO: Prestação de serviço contínuo de manutenção e conversação de áreas verdes, capina e roçagem manual e/ou mecanizada, além de pintura de meio-fio da BR 316.

CONTRATADA: L C CUNHA SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO EIRELI

VIGÊNCIA: 08/03/2022 A 08/03/2023

VALOR CONTRATADO: R\$ 2.365.794,48 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

VALOR ADITIVADO: 541.151,83 (QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL, CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).

VALOR GLOBAL: R\$ 2.906.946,31 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E SEIS MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

PARECER DE CONTROLE

1. Introdução

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações quantitativas do objeto, como prorrogação de sua vigência e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

O inciso I do artigo 65 da Lei de Licitações, é onde descreve-se a possibilidade de alteração unilateral por parte da Administração Pública no tocante ao conteúdo dos contratos administrativos firmados com particulares.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

No inciso I, alínea 'b', temos a possibilidade de alteração unilateral em casos de modificações quantitativas do objeto. Neste caso, a legislação permite que sejam realizadas modificações de até 25% do valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras.

Nesse sentido, constata-se como ato lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses:

- ✓ Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica;
- ✓ Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito.

A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação.

2. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, a Solicitação do Setor Demandante, Justificativa, Autorização para o feito e Termo aditivo ao Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001.0503/2022 - SEMAD/PMM.

4. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no 1º Termo aditivo ao Contrato.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 09 de março de 2022.

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA
Controlador